

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
Fone: (083) 449 1030

---

LEI 332/00

EM, 03 DE NOVEMBRO DE 2000

REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA  
ATENDER NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E  
ENTIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A presente tem o objetivo regulamentar a destinação de recursos para pessoas carentes do município, visando atender necessidades comuns de baixo custo, e Entidades de Saúde (Unidade Mista) em funcionamento no município, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 2º. O chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a realizar despesas com destinação de recursos para atender necessidades de pessoas físicas, que comprovem ser pobre na forma da lei e não tenham meios de suprir suas necessidades, tais como:

- I - assistência médica;
- II - assistência odontológica;
- III - exames médicos e laboratorial de qualquer espécie, inclusive por imagens;
- VI - exame de vista;
- V - para aquisição de óculos;
- VI - para aquisição de medicamentos;
- VII - para aquisição de passagens;
- VIII - para aquisição de material de construção;
- IX - para aquisição de gêneros alimentícios;
- X - para aquisição de material escolar, didático e pedagógico;
- XI - para atendimento de gestantes e ao recém-nascido, inclusive com enxoval;
- XII - para aquisição de colchões, redes e agasalhos;
- XII - auxílio para despesas com transporte.

§ 1º. A destinação de recursos compreenderá o repasse de valores monetários direto para o beneficiário carente, ou a aquisição e distribuição de produtos, gêneros ou serviços mencionados neste artigo.

§ 2º. O atendimento aos carentes, com qualquer dos itens constantes neste artigo, depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas por meio da Secretaria competente, devendo constar do cadastro, nome completo do beneficiário e de todos os seus dependentes, data de nascimento, estado civil, profissão, número de documentos identificadores, endereços e condição econômica de cada um.

§ 3º. A pessoa responsável pela família cadastrada firmará declaração dando conta de que é pobre na forma da Lei e, o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS  
Fone: (083) 449 1030

---

declara sob as penas legais, e se restar dúvidas quanto ao estado de pobreza do beneficiário determinará o secretário da pasta responsável pelo cadastramento, que seja feito levantamento e estado sobre a situação econômica do cadastrado.

§ 4º. A comprovação da realização do benefício dá-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em termo de doação circunstanciado que comprove o valor, quando for o caso o recebimento do bem ou o serviço, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação.

Art. 3º. A distribuição dos gêneros, produtos, serviços ou de dinheiro atendidos os critérios estabelecidos, será feito pelo chefe do Poder Executivo ou pelo secretário da pasta atinente ao programa ou serviço, ou ainda por designação do próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei, serão observados os princípios de direito administrativos e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis a espécie.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por decreto, baixará normas complementares, que regulamente o que consta da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos -  
PB, 03 de Novembro de 2000.

Napoleão Suassuna Laureano  
= Prefeito Municipal =